DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 539/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3791/2015
PROTOCOLO	:	1569924
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 083/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS
CONTRATADA	:	3C AUTO ELÉTRICA LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 65.792,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 023/2014** – (peça 08) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 083/2014** - (peça 17).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 023/2014***,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de serviços de auto elétrica e fornecimento de peças de reposição para veículos pertencentes à frota das Gerências Municipal, Obras, Educação e Assistência Social, Saúde, Agricultura e Gabinete da Prefeita, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda - (peça 17 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 65.792,00 (sessenta e cinco mil setecentos e noventa e dois reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 17 - fls. 1).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 06/10/2014 à 05/04/2015, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Quinta - (peça 18 - fls. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 23811/2015** - (peça 30).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-18603/2015** - (peça 31).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 083/2014***,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de serviços de auto elétrica e fornecimento de peças de reposição para veículos pertencentes à frota das Gerências Municipal, Obras, Educação e Assistência Social, Saúde, Agricultura e Gabinete da Prefeita, no valor de R$ 65.792,00 (sessenta e cinco mil setecentos e noventa e dois reais), conforme instrumento contratual - (peça 17).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 06/10/2014 à 05/04/2015, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Quinta - (peça 18 - fls. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 30 - fls. 5), *verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 23/2014 e da formalização do**

> **Contrato Administrativo nº 83/2014** celebrado entre o **Município de Deodápolis** (CNPJ nº 03.903.176/0001-41) e a empresa **3C Auto Elétrica Ltda** (CNPJ nº 11.339.349/0001-79), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 31 - fls. 1), *in verbis:*

> "Em análise aos documentos apresentados, verificamos que o procedimento licitatório atendeu as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e Normas desta Corte de Contas.
> O instrumento de contrato foi celebrado estabelecendo as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
> Ante o exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual** e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Todavia, abstenho-me de analisar e julgar os atos relativos à execução financeira, visto que a documentação necessária para o exame deverá ser analisada inicialmente pelo Corpo Técnico, nos termos do art. 110, § 3º, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 35/2011.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 023/2014** e da formalização do **Contrato**

Administrativo nº 083/2014 celebrado entre o **Município de Deodápolis/MS**, CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, por sua Prefeita Municipal, Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **3C Auto Elétrica Ltda**, CNPJ/MF nº 11.339.349/0001-79, por seu Representante, Senhor Luciano Cerilo, CPF/MF nº 614.887.801-10, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator